



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.
Av. Cap. Ene Garcez, nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000.
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



RESOLUÇÃO Nº 011/2019-CEPE.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pesquisa no âmbito da Universidade Federal de Roraima – UFRR e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado durante a reunião ordinária do CEPE, realizada no dia 17 de abril de 2019, e considerando o que consta no processo nº 23129.015548/2018-41,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades de Pesquisa na UFRR, conforme anexo, as quais passam a fazer parte integrante desta Resolução como se nela estivessem escritas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 30 de abril de 2019.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UFRR

CAPÍTULO I DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 1º A gestão das atividades de pesquisa é exercida, em nível institucional, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG), por meio da Diretoria de Pesquisa, designada para esta atividade, conforme Resolução nº 018/2004-CUNI.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa terá as seguintes atribuições:

- a) promover a divulgação das pesquisas realizadas e das criações tecnológicas desenvolvidas pela UFRR;
- b) instituir sistema de acompanhamento e avaliação das Pesquisas desenvolvidas pela Instituição;
- c) apoiar a formação e consolidação de grupos de Pesquisa, com base nas linhas prioritárias de Pesquisa do estado de Roraima e da Região Amazônica;
- d) identificar e divulgar fontes de captação de recursos para o apoio aos Projetos executados e a serem executados pela Instituição;
- e) fomentar, implementar e avaliar as atividades de Pesquisa, buscando sua articulação com as áreas de ensino e extensão;
- f) estimular a realização de eventos técnico-científico nacionais e internacionais no âmbito da instituição e fora dela;
- g) manter atualizado o cadastro de Pesquisadores da UFRR, suas linhas de Pesquisa e principais resultados alcançados;
- h) divulgar amplamente Editais para financiamento das Pesquisas;
- i) responsabilizar-se pelos formulários de projetos e programas de pesquisa que sejam de competência específica da Pró-Reitoria;
- j) propor a elaboração e a atualização das resoluções sobre a Pesquisa na UFRR;
- k) manter atualizado o cadastro do corpo docente envolvido com as atividades de Pesquisa;
- l) proceder à avaliação permanente das atividades de Pesquisa, sugerindo alterações quando necessário;



m) auxiliar na elaboração do Relatório Anual de Atividades da Pró-Reitoria;

n) representar a UFRR, dentro e fora da Instituição, quando solicitado.

Art. 2º Para a avaliação do mérito científico de propostas apresentadas aos programas e para outras atividades de natureza consultiva no âmbito da pesquisa, a PRPPG, constituirá uma Comissão de Pesquisa, que a esta se vincula, após nomeação pelo Reitor.

§ 1º Para a avaliação adicional de mérito de propostas submetidas aos programas de pesquisa, a PRPPG, por meio da Diretoria de Pesquisa, em conjunto com a Comissão de Pesquisa, pode valer-se de consultores *ad hoc*.

§ 2º A Comissão de Pesquisa será constituída por 9 (nove) docentes com experiência em pesquisa científica e titulação mínima de doutor, atuantes nas áreas do Conhecimento da CAPES, a saber: Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Humanas; Ciências Sociais Aplicadas; Linguísticas, Letras e Artes; Ciências Exatas e da Terra; Engenharias e Multidisciplinar.

§ 3º A Comissão de Pesquisa terá mandato de quatro anos, e a seleção dos membros será regida por edital específico da PRPPG, com base avaliativa nos critérios estabelecidos no § 3º do Art. 6º;

§ 4º A Comissão de Pesquisa rege-se por Regimento próprio, anexo a esta resolução.

Art. 3º As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão observar critérios de aprovação em legislação específica, dentre eles:

I - atividades de pesquisa que envolva seres humanos, armazenamento de material biológico humano ou uso de material empregado em pesquisas anteriores devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética. (Resoluções 466/12 e 510/16 do Conselho Nacional de Saúde).

II - atividades de pesquisa que envolvam animais devem ser submetidas à apreciação do Comitê de Ética no Uso de Animais, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei no 11.794/08).

III - atividades de pesquisa que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados devem ser submetidas à apreciação da Comissão Interna de



Biossegurança - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação (Lei nº 11.105/05).

IV - atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS. (Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde).

V - atividades de pesquisa que envolvam patrimônio genético e conhecimento tradicional associado devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SISGEN. (Lei nº 13.123/15).

VI - atividades de pesquisa que envolvam energia nuclear e materiais radioativos devem estar em conformidade com as normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN.

VII - atividades de pesquisa que possam gerar resíduos devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Decreto 5.240/06 que estabelece a coleta seletiva solidária e a Lei 12.350/10 que estabelece a política nacional de resíduos sólidos).

VIII - atividades de pesquisa que envolvam coleta, captura, marcação, recebimento, envio, uso e/ou transporte de fauna e flora silvestres, incluindo insetos e material botânico, fúngico e microbiológico, devem estar em conformidade com a legislação vigente e, quando couber, autorizada pelo Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.

IX - atividades de pesquisa que envolvam a instalação de criadouros científicos, centros de triagem ou reabilitação de fauna silvestre deverão atender a legislação vigente e estar cadastrada no Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – SISFAUNA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Parágrafo único. Na concepção, proposição e realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelecidas as suas peculiaridades, deverá ser observada a existência de condições para cumprimento de normas vigentes de Saúde, Meio Ambiente e Segurança – SMS.

CAPÍTULO II DOS PROGRAMAS DE PESQUISA

Seção I Do Programa de Iniciação Científica – PIC



Art. 4º O Programa de Iniciação Científica (PIC) da UFRR é regulamentado pela Resolução nº 004/2008-CEPE, sendo responsável pelo gerenciamento de bolsas de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica, fomentadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e parte pela UFRR em forma de contrapartida. O Programa de Iniciação Científica da Universidade Federal de Roraima dispõe atualmente de 04 Programas, sendo eles: Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-AF), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) e Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI).

Art. 5º A PRPPG, por meio do Comitê Institucional de Iniciação Científica, fará a chamada de projetos no âmbito do programa, por meio de editais, nos quais estarão dispostos os critérios de avaliação e elegibilidade das propostas submetidas.

Parágrafo único. Os projetos propostos aos editais do PIC deverão estar alinhados às linhas de pesquisa do professor orientador, conforme cadastro no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela UFRR.

Seção II

Do Programa Institucional de Apoio à Pesquisa – PRO-PESQUISA

Art. 6º O Programa Institucional de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal de Roraima (PRO-PESQUISA/UFRR), vinculado à PRPPG, busca prover auxílio financeiro às atividades de pesquisa na instituição, distribuídos por meio de editais específicos, que serão empregados por linhas de apoio:

Linha I: visa apoiar os professores pesquisadores recém-doutores, recém-contratados da UFRR com título de doutor ou professores visitantes, desde que seu contrato esteja em vigência até o fim da execução da pesquisa;

Linha II: visa apoiar as atividades de grupos de pesquisa da UFRR, cadastrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e certificados pela UFRR, estimulando a consolidação do trabalho em equipe.

Linha III: visa apoiar as revistas e periódicos institucionais, fortalecendo e melhorando o processo editorial das revistas científicas da UFRR, de forma a contribuir para melhor qualificação no *Qualis* da Capes e na inserção internacional.

Linha IV: valorizar os professores efetivos da UFRR com destacada produtividade, conforme Tabela de Produtividade Científica, através da destinação de recursos financeiros de custeio e/ou capital.



Linha V: visa apoiar a participação dos pesquisadores integrantes de Grupos de Pesquisa em eventos científicos, por meio da cobertura total ou parcial de despesas de passagens e diárias e taxas de inscrição, para apresentação de trabalhos em congressos científicos nacionais e internacionais.

Linha VI: visa apoiar a publicação de artigos em revistas indexadas que estabelecem custos de publicação, com alto grau de impacto e reconhecimento da comunidade científica nacional e internacional, a fim de elevar o número e a visibilidade das publicações científicas da UFRR, sempre objetivando as indicadas no sistema *Qualis* nos extratos A1, A2, B1 e B2, observando-se a área de atuação na graduação ou pós-graduação.

Linha VII: Visa apoiar professores pesquisadores vinculados a Centros, Instituto ou Unidade Acadêmica de ensino médio e/ou técnico profissionalizante, que possuam orçamento próprio, para o financiamento de projetos de pesquisa.

§ 1º Define-se como recém-doutor o professor do quadro efetivo da UFRR que tenha obtido este grau de titulação há menos de 5 (cinco) anos, e recém-contratado o docente que tenha sido contratado como professor do quadro permanente da UFRR há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Cada docente poderá encaminhar apenas 01 (uma) solicitação de apoio por linha.

§ 3º A Tabela de Produtividade Científica utilizará como critérios a publicação em revistas com *Qualis*, orientações e coorientações, coordenação de projetos com financiamento e participação em projetos com financiamento, cabendo à Comissão de Pesquisa deliberar sobre a pontuação referente ao reconhecimento, conforme a Linha IV;

§ 4º Os recursos a serem distribuídos nestas Linhas serão definidos pela Comissão de Pesquisa, a partir do montante orçamentário disponível para tais atividades, e os critérios de seleção de propostas serão divulgados através de edital próprio.

§ 5º será lançado edital específico para as unidades acadêmicas que possuem orçamento próprio.

Art. 7º A PRPPG fará a chamada de projetos no âmbito do programa, por meio de edital, no qual estarão dispostos seus critérios.

Art. 8º Os projetos de pesquisa propostos aos editais do PRO-PESQUISA deverão estar alinhados às linhas de pesquisa definidas nos grupos de pesquisa ao qual o docente está ligado bem como estarem registrados no banco de dados da PRPPG.

Art. 9º Os projetos aprovados no PRO-PESQUISA podem ser apoiados com recursos próprios da UFRR.

Parágrafo único. Projetos aprovados em unidades com recurso orçamentário próprio poderão fazer uso de sua fonte orçamentária para o apoio financeiro.



Art. 10. A UFRR incentivará a participação de pesquisadores e alunos em programas de agências fomentadoras públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais de iniciação científica e de pesquisa básica ou aplicada, seguindo as normas próprias de cada um deles e abrindo editais específicos para a seleção dos projetos, quando for o caso.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PESQUISA

Art. 11. A pesquisa na UFRR será desenvolvida por meio de projetos de pesquisa, desenvolvidos com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e/ou aplicada.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa deverão estar contemplados em Grupos de Pesquisa, podendo este ser um conjunto de pesquisadores, estudantes, técnicos da UFRR e pesquisadores externos que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica, tecnológica e que, em algum grau, compartilham instalações e equipamentos.

Art. 12. O projeto de pesquisa deve ser registrado na PRPPG utilizando formulário próprio ou sistema da UFRR quando houver.

§ 1º A PRPPG poderá finalizar o registro do projeto de pesquisa em caso de descumprimento das exigências ou não envio de relatórios de acompanhamento.

§ 2º Antes de finalizar o registro do projeto de pesquisa, a PRPPG notificará o coordenador do projeto para regularização de pendências no prazo de trinta dias.

Art. 13. O grupo de pesquisa, além de contar com a participação de docente (s) e discentes, poderá ter a participação de técnicos da UFRR e pesquisadores externos, sendo liderado por pesquisador docente efetivo da UFRR.

Art. 14. A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas do CNPq e UFRR quando houver, contendo as seguintes informações:

I - nome do grupo;

II - nome do líder e do segundo líder quando houver;



III - unidade acadêmica à qual está vinculado o líder;

IV - área de conhecimento predominante;

V - justificativa para a criação do grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

VI - linhas de pesquisa;

VII - pesquisadores, estudantes e pessoal de apoio técnico, quando houver;

VIII - instituições parceiras, quando houver; e

IX - instalações e equipamentos, quando houver.

Art. 15. As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pela Comissão de Pesquisa da UFRR, à luz do Art. 14º e certificadas pela PRPPG.

Parágrafo único. Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq e aprovação pela comissão de pesquisa, a PRPPG certificará o Grupo de Pesquisa no Diretório dos Grupos do CNPq e UFRR quando houver.

Art. 16. O líder de grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq com periodicidade mínima anual.

Art. 17. A PRPPG poderá, a qualquer tempo, retirar a certificação de um grupo em caso de descumprimento das exigências contidas no artigo 16 desta Resolução, ou que caracterizem grupos atípicos, de acordo com os critérios do CNPq.

Parágrafo único. Antes da retirada da certificação, a PRPPG notificará o líder do grupo para os ajustes necessários no prazo de trinta dias.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 18. Os projetos de pesquisa, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

I - projetos com financiamento interno;

II - projetos com financiamento externo;

III - projetos com financiamento interno e externo.



§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UFRR ou matrizes descentralizadas.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e legislação vigentes aplicáveis a todas essas fontes.

Art. 19. Os recursos institucionais destinados à pesquisa serão orçados e executados anualmente pela PRPPG, de acordo com a política financeira da UFRR.

Art. 20. As atividades de pesquisa serão custeadas por recursos oriundos das receitas da UFRR, bem como de fontes externas para o financiamento de projetos, incluindo, quando for o caso:

I – bolsas de iniciação científica;

II – bolsas de incentivo à inovação;

III – bolsas de pesquisa;

IV – bens de capital e custeio;

V – outros itens indispensáveis à realização de atividades de pesquisa.

Art. 21. Após a execução dos projetos, os bens de capital adquiridos serão tombados como patrimônio da UFRR, cabendo a PRPPG tomar as providências necessárias para que isso ocorra.

Art. 22. Os projetos que resultem em produto ou processo patenteável serão analisados segundo regulamentação institucional própria, observando as legislações vigentes.

CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

Art. 23. A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos, dentre outros:

I - instalações físicas que abrigam os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de pesquisa, tais como laboratórios, redes integradas de instalações de pesquisa, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas, biotérios, salas, redes de informática e Núcleos de Pesquisa;



II - equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de pesquisa, tais como microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;

III - recursos baseados em conhecimentos utilizados em pesquisas científicas, tais como, bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados.

Art. 24. Os núcleos de pesquisa são estruturas organizacionais que associam pesquisadores vinculados a um ou mais grupos de pesquisa certificados no Diretório dos Grupos de Pesquisa da UFRR e CNPq.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos de atividades, os núcleos serão submetidos à avaliação institucional, a partir de critérios e procedimentos a serem definidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 25. A PRPPG manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da instituição.

Art. 26. O diagnóstico da infraestrutura de pesquisa tem por objetivos:

I - fornecer à comunidade científica e tecnológica, às entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil o acesso pela internet a informações sobre as infraestruturas de pesquisa existentes, sua localização, possibilidades e condições de uso;

II - fomentar parcerias entre a Universidade e outras organizações, aumentando a sinergia entre as instituições que compõem o sistema nacional de inovação;

III - construir banco de dados dinâmico que permita o acompanhamento sistemático e a produção de relatórios periódicos sobre a infraestrutura de pesquisa na Universidade;

IV - levantar a situação e as condições de uso da infraestrutura de pesquisa na UFRR a fim de identificar as necessidades de investimento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pesquisa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação.



ANEXO DO REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA NO ÂMBITO DA UFRR

REGIMENTO DA COMISSÃO DE PESQUISA

Art. 1º A Comissão de Pesquisa (CP) é instância institucional, vinculado à Diretoria de Pesquisa, responsável pelo apoio, pela assessoria e execução das atividades de pesquisa no âmbito da UFRR.

Art. 2º Compete à CP:

- I - Contribuir com a PRPPG na elaboração de editais de pesquisa;
- II - Selecionar projetos institucionais para submissão a chamadas públicas de financiamento (exemplo: FINEP, SUFRAMA, etc.);
- III - Contribuir na elaboração de instrumentos para acompanhamento e avaliação da produção técnico-científica dos docentes;
- IV - Auxiliar e contribuir com a organização de eventos técnico-científicos tanto no âmbito do *campus* como institucional;
- V - Emitir pareceres sobre os relatórios dos projetos de pesquisa;
- VI - Auxiliar discussões com os pesquisadores sobre o planejamento da pesquisa e sobre a definição, implementação e atualização das políticas de pesquisa da UFRR.

Art. 3º A CP, obedecendo ao calendário pré-estabelecido, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros em exercício, e nela só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

§ 1º A reunião do Pleno da CP será convocada pelo seu Presidente, com a participação dos membros titulares e/ou seus respectivos suplentes.

§ 2º As justificativas de ausências nas reuniões devem ser encaminhadas à instância responsável pela convocação para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões, sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§ 3º No ato de encaminhamento da justificativa à instância responsável, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo, sob pena de não ter a falta justificada.



§ 4º O membro perderá o mandato quando acumular 2 (duas) faltas consecutivas não justificadas ou 5 (cinco) faltas não consecutivas (justificadas ou não) em reuniões ordinárias, na vigência do exercício da função.

§ 5º Serão contabilizadas de forma unificada as faltas (justificadas ou não) que o membro acumular nas reuniões do Pleno do CP.

§ 6º Às reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão de Pesquisa somente terão acesso seus membros.

§ 7º As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de 3 (três) horas; por decisão do Pleno e em caráter excepcional poderá ser prorrogada a duração da sessão.

Art. 4º O quórum mínimo para instalação e deliberação das reuniões do CP é de 2/3 (dois terços) mais um de seus integrantes.

§ 1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 2º A CP reúne-se extraordinariamente por iniciativa de seu presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§ 4º Não havendo quórum será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 48 horas depois, com a mesma ordem do dia.

§ 5º Caso não haja quórum para a segunda convocação, a CP reunir-se-á em terceira convocação, 48 (quarenta e oito) horas depois, com qualquer número.

Art. 5º Ao Presidente da CP compete:

I - abrir, suspender e encerrar as sessões;

II - conceder a palavra, submeter à discussão e votação dos assuntos constantes da pauta, bem como anunciar o resultado;

III - garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem nos trabalhos;

IV - determinar a retirada do processo de pauta, quando estiver em desacordo com as normas processuais vigentes, apresentando a legislação pertinente.



V - submeter anualmente ao pleno, para fins de aprovação, o Calendário das sessões ordinárias da CP de Pesquisa.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente. Na ausência dos dois o membro antigo na UFRR.

Art. 6º Verificada a presença de número legal de membros, o Presidente da Comissão de Pesquisa abrirá a sessão, apresentará os novos membros e as justificativas de ausência. Ato sucessivo, fará a discussão e deliberação da ata da reunião anterior, que serão assinadas pelos membros.

Art. 7º Em sequência, serão apreciadas as matérias constantes do expediente e da ordem do dia.

§ 1º No expediente, serão feitas as comunicações pelo Presidente da CP, serão realizadas as eleições que se fizerem necessárias e será concedida a palavra aos membros.

§ 2º A matéria apresentada no expediente não será objeto de discussão e votação.

§ 3º A CP apreciará a matéria constante da ordem do dia, de acordo com a sequência da pauta, podendo o Presidente fazer inversões ou conceder preferência, a requerimento e aprovação pelos membros.

Art. 8º Em qualquer momento da discussão, poderá o Presidente da CP, após justificativa, retirar matérias de pauta:

I - para reexame;

II - para instrução complementar;

III - em virtude de fato novo superveniente;

IV - em virtude de pedido de vista, por membros da Comissão de Pesquisa.

§ 1º Processos com pedidos de vista, deverão ser devolvidos, no prazo máximo de trinta dias, quando se tratar de reunião ordinária, e dez dias quando se tratar de reunião extraordinária.

§ 2º Os pedidos de vista a um processo somente serão concedidos uma vez a cada membro.

§ 3º Processos retirados de pauta deverão ser incluídos, preferencialmente, na pauta da reunião subsequente.

§ 4º O Presidente da CP poderá suspender momentaneamente a sessão, a fim de obter informações complementares sobre a matéria em discussão.



Art. 9º Em todas as votações constará da ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Parágrafo único. A presença dos membros que não votarem ou se absterem será computada para efeito de *quorum*.

Art. 10. Em todas as votações, o Presidente do CP terá direito ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 11. Do que se passar na sessão, o Secretário ou membro designado lavrará a ata, na qual constarão:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e nome de quem a presidiu;

II - nomes dos presentes, bem como dos que não compareceram, consignando, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, porventura havida a propósito da ata da sessão anterior, a sua votação e, eventualmente, as retificações encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso, constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - as propostas apresentadas por escrito;

VII - as demais ocorrências da sessão.

Art. 12. Toda matéria submetida à deliberação da CP deverá ser acompanhada de parecer, justificativa ou documento semelhante que ofereça aos membros elementos necessários à apreciação do assunto.

§ 1º Sempre que houver necessidade poderá ser designado relator para determinada matéria, por iniciativa do Presidente ou de membros da Comissão.

§ 2º O membro designado para relatar matéria a ser submetida à CP deverá devolver o processo à Comissão, devidamente relatado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para análise na primeira reunião após o seu recebimento.

§ 3º Por proposta do Presidente ou de membro, e com a aprovação dos membros da CP, poderá ser convidado personalidade de reconhecida competência em sua especialidade, destinada a assessorar o colegiado em assuntos específicos.